LEI Nº 2.046-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 837.895,00** (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O valor é proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0022.2133		**Incremento Temporário Piso de Atenção Básica**	
3.3.90.30	**F:** 439	Material de consumo	200.000,00
3.3.90.34	**F:** 494	Outras Desp. Pess. Desc. Cont. Terceirização	460.895,00
3.3.90.39	**F:** 440	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	177.000,00
TOTAL			**837.895,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
29/11/2023 04/12/2023
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261-GP/2022
Matrícula nº 8452

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BUFFET/JANTAR: CARDÁPIO: Arroz branco, salada tropical, maionese, feijão tropeiro, salpicão, churrasco, strogonoff e creme de milho, com refrigerante tipo Coca Cola ou qualidade superior e água mineral.	400	R$ 33,50	R$ 13.400,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, a dispensa 41/2023 acompanhada de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo **nº 5453/2023.**

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais),** conforme consta na Dispensa Nº 41/2023.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, situada na Rua Riachuelo, Setor 14, nº 2552, Nova Brasilândia D'Oeste/Rondônia - CEP: 76.958-000, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio**
Prog. Trabalho	**20.605.0014.2.065**	**Verticalização e Transformação da Produção**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**
Desdobramento	**41 00**	**Fornecimento de Alimentos**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não Vinculados de Impostos**

Nota de Empenho n° 1916/2023.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (Sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 95/2023 anexado ao processo administrativo 5453/2023.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 30.11.2023

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:BF80B0C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.046-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.046-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 837.895,00** (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O valor é proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0022.2133		**Incremento Temporário Piso de Atenção Básica**		
3.3.90.30	F: 439	Material de consumo	200.000,00	
3.3.90.34	F: 494	Outras Desp. Pess. Desc. Cont. Terceirização	460.895,00	
3.3.90.39	F: 440	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	177.000,00	
TOTAL			**837.895,00**	

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F114C3D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.047-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.047, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil reais e cento e cinco reais), visando sanar equívoco ao suplementar orçamento referente à Atenção à Saúde da População – Procedimento MAC, uma vez que o recurso refere-se ao Incremento Temporário Limite Financ. do MAC. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**		
10.302.0022.2134		**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANC. MAC**		
3.3.90.30	**F:** 442	Material de consumo	300.000,00	
0.1.600.0000				
3.3.90.34		Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	600.000,00	
0.1.600.0000				
3.3.90.39	**F: 443**	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	262.105,00	
0.1.600.0000				
TOTAL			**1.162.105,00**	

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**		
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO – PROCEDIMENTOS DO MAC**		
3.3.90.30	**F:** 161	Material de consumo	500.000,00	
3.3.90.34	**F:** 487	Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	500.000,00	
3.3.90.39	**F:** 163	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	162.105,00	
TOTAL			**1.162.105,00**	

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:DEAD78E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.836-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.836, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.047, de 29 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil reais e cento e cinco reais), visando sanar equívoco ao suplementar orçamento referente à Atenção à Saúde da População – Procedimento MAC, uma vez que o recurso refere-se ao Incremento Temporário Limite Financ. do MAC. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**
04.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
10.302.0022.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANC. MAC**